



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO

Outorga de permissão de uso de bem público, para a exploração comercial, a título precário e oneroso, por tempo determinado, do imóvel localizado na Praça Santo Antônio, s/nº, bairro Centro, Guaratinguetá/SP.

02. JUSTIFICATIVA

Permissão de uso de bem público por prazo determinado para uso e exploração remunerada do PIT - Ponto de Informações Turísticas a fim de dotar o espaço público de infraestrutura necessária para pronto atendimento aos turistas e demais munícipes, fornecendo produtos e serviços que seguem:

- Venda de bolos, lanches, porções e refeições rápidas;
- Venda de cafés e bebidas em geral, sendo proibida a venda de bebida alcoólica para menores de 18 anos;
- Venda de sorvetes e sobremesas em geral;
- Venda de outros itens comuns em lojas de conveniência.
- É permitido o uso de música ambiente, desde que não exceda os limites toleráveis de som, capazes de interferir na tranquilidade do ambiente;
- Compromisso de divulgação dos atrativos turísticos da cidade.

03. PRAZO DE VIGÊNCIA E DO VALOR:

O prazo de vigência da permissão de uso será de **120 (cento e vinte) meses**, a contar da data da emissão da Ordem de Início de Permissão de Uso.

O valor da permissão deverá ser pago **mensalmente** em moeda corrente através de GRE – Guia de Recolhimento Eletrônico, expedido pela Secretaria Municipal de Administração até a data estabelecida no mesmo, sendo que a primeira parcela vencerá em 30 dias, contados da data da Ordem de Início de Permissão de Uso, e assim sucessiva e mensalmente, até completar o prazo contratual total, de 120 (cento e vinte) meses.

O valor mensal referente à permissão de uso do imóvel permissionado será atualizado anualmente, tendo por base a data final para entrega da Proposta, pela variação do IGP-M, da Fundação Getúlio Vargas ou, em sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.

Em caso de atraso no pagamento do valor mensal da permissão de uso, incidirá sobre o valor principal, multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo das demais penalidades constante neste Edital, caso o Permissionário, por sua única e exclusiva culpa, atrase a realização dos pagamentos.

Considera-se atraso o pagamento realizado no dia seguinte ao do vencimento, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da GRE – Guia de Recolhimento Eletrônico expedida pela Secretaria Municipal de Administração. Caso a data de vencimento do valor da permissão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.

Os custos para as manutenções necessárias, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel e Planta de Layout com indicação do imobiliário deverão ser arcados pelo Permissionário, sendo que os mesmos não serão reembolsados, bem como não serão descontados dos valores da permissão mensal, sendo de inteira responsabilidade da permissionária toda e qualquer despesa necessária para o pleno funcionamento do



bem público.

04. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

A fiscalização e gestão do contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Turismo e Lazer.

05. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

As partes se responsabilizam pelo cumprimento das suas obrigações para o perfeito atendimento do objeto deste Termo. Pelo não cumprimento destas obrigações, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

O permissionário deverá atender **os detalhes contidos neste TERMO DE REFERÊNCIA, demais anexos**, para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Fica o Permissionário obrigado ao que segue:

- O PERMISSIONÁRIO deverá executar as suas expensas, sob a responsabilidade de profissional técnico, as manutenções necessárias, conforme Laudo de Avaliação do Imóvel, empregando mão-de-obra, e materiais necessários para o pleno e perfeito funcionamento do bem público.
- Nenhum vínculo empregatício se estabelecerá entre os empregados do PERMISSIONÁRIO, com a PERMITENTE, uma vez que o objeto deste procedimento trata-se exclusivamente de permissão de uso de bem público.
- Correrá por conta exclusiva do PERMISSIONÁRIO, qualquer indenização por danos e/ou prejuízos causados por seus funcionários à PERMITENTE ou a terceiras pessoas.
- O PERMISSIONÁRIO deverá obter e portar atestado de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), devendo ser afixado conforme exigência legal.
- Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a executar as suas expensas, a manutenção preventiva e corretiva, periodicamente, no imóvel público, visando a conservação do patrimônio público.
- Obriga-se o PERMISSIONÁRIO a realizar a pintura do imóvel as suas expensas, no mínimo, a cada 02 (dois) anos, mantendo-se as condições pré-estabelecidas.
- As benfeitorias sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, serão incorporadas ao imóvel, sem qualquer ônus para a PERMITENTE, não podendo o PERMISSIONÁRIO, mesmo após o término do contrato ou eventual rescisão, reclamar qualquer indenização ou direito à retenção.
- O PERMISSIONÁRIO deverá oferecer gratuitamente o uso dos sanitários aos seus clientes, e ao povo em geral, especialmente, aos deficientes físicos e idosos em conformidade com o Estatuto do Idoso.
- Compete ainda ao PERMISSIONÁRIO todas as despesas decorrentes das taxas junto à União, Estado e Município, bem como as decorrentes de ligação e consumo de água, luz, IPTU, alvarás e outras que por ventura possam recair sobre a exploração comercial e do imóvel público objeto desta Permissão de Uso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
Secretaria Municipal de Turismo e Lazer

Fica proibido, no imóvel público:

- a) a utilização de qualquer espécie de som, ambiente ou não, de telões e/ou de televisões, durante todos os dias da semana, após às 00:00 horas, salvo em casos esporádicos, que deverão ser levados ao crivo da PERMITENTE no afã de ser obtida autorização formal, cuja responsabilidade será somente do Secretário Municipal de Administração;
- b) a exploração de quaisquer jogos, eletrônicos ou não, tais como: máquinas de caça-níquel, mesas de bilhar ou de sinuca, pimbolim, etc.

Fica o PERMISSIONÁRIO proibido de admitir, na vigência do Termo de Permissão, durante seus aditamentos ou prorrogações, empregados que sejam cônjuges ou companheiros ou que detenham relações de parentesco consanguíneo ou por afinidade, em linha reta, ou colateral até terceiro grau, com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, bem com os titulares de cargos equivalentes em autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista ou fundações instituídas pelo Poder Público Municipal, sob pena de rescisão e respectivas sanções por inadimplemento contratual.

06. DO FUNCIONAMENTO:

- Será **obrigatório** o funcionamento do estabelecimento de segunda a sexta em horário comercial e aos sábados e domingos até no mínimo às 18:00 horas (no sábado) e 13:00 horas (no domingo) e no máximo até às 00:00 horas.

07. DAS DEMAIS CONDIÇÕES

- O Permissionário deverá seguir o projeto conforme modelo anexo para remodelação do espaço no tocante ao mobiliário a ser utilizado (mesas, cadeiras, guarda sol, ombrelone ou cobertura retrátil)
- As despesas com aquisição de móveis, máquinas, utensílios, equipamentos e Insumos necessários ao funcionamento do estabelecimento serão de inteira responsabilidade do permissionário
- O serviço a ser executado pela concessionária será sempre, obrigatoriamente, considerando como de primeira qualidade, mantendo alto padrão de atendimento.
- Os preços praticados pela concessionária estarão sujeitos à fiscalização por parte da concedente, sob pena de rescisão de contrato, se detectado preço abusivo por parte da concessionária.
- Fica atribuído ao Permissionário o compromisso de divulgação dos atrativos turísticos da cidade, podendo ser reservado no estabelecimento, um espaço para disponibilização dos materiais. Os materiais e informações serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Turismo e Lazer mensalmente, ou quando necessário a reposição do material.


Mário Augusto Rodrigues Nunes
Secretário Municipal de Turismo e Lazer


João Geraldo Carvalho Canetti
Subsecretário Municipal
de Turismo e Lazer